

RESOLUÇÃO N° 005/2024/EMPAER de 2024.

Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da Empaer- SAGAE no âmbito da EMPAER-MT.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA,

ASSITENCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.326 de 24 de Julho de 2006, que dispõe sobre conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 461 de 28 de dezembro de 2011, artigo 3º, que estabelece a missão e as competências da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER), incluindo: desenvolver programas de pesquisa agropecuária compreendendo a geração, adaptação e validação de tecnologias relacionadas aos diferentes sistemas de produção agropecuária, bem com, desenvolver programas de assistência técnica, objetivando difundir as informações tecnológicas que garantam aumento da produção e produtividade da agropecuária;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o monitoramento e a eficiência nas atividades de assistência técnica e pesquisa de campo, promovendo uma gestão mais eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação progressiva Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da Empaer-SAGAE, com a alimentação de sua base de dados, e registro de documentos pelos seus usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a interatividade do Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da Empaer-SAGAE de modo estabelecer a comunicação entre os usuários ao programa de modo a responder às ações para qual foi criado:

RESOLVE:

Art.1º Implementar e aprimorar, no que se fizer necessário, o Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da Empaer - SAGAE, que funciona como uma ferramenta de armazenamento de dados e informações relacionadas aos pequenos agricultores familiares e proporciona o monitoramento e supervisão das ações de assistência técnica e

pesquisa de campo, servindo como instrumento fundamental para o ajuste e direcionamento das políticas públicas no âmbito da EMPAER-MT.

Art 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I. Dado: qualquer elemento identificado em sua forma bruta que por si só não conduz a uma compreensão de determinado fato ou situação, constituindo um insumo de um sistema de informação;

II. Informação: resultado do processamento do conjunto de dados apresentado a quem de direito, na forma, tempo e meio adequados, que permite conhecer uma avaliação ou fato, contribuindo para a tomada de decisão;

III. Informações íntegras: aquelas que apenas são alteradas através de ações autorizadas e planejadas;

IV. Informações integradas: aquelas que fazem parte de um todo que se completam ou complementam;

V. Sistema de informação: conjunto de partes que formam um todo unitário, com o objetivo de disponibilizar informações para formular, atingir e avaliar as metas da organização;

VI. Tecnologia da informação: conjunto de equipamentos e suportes lógicos, que visam coletar, processar, tratar, armazenar e distribuir dados e informações.

VII. Agricultor (a) familiar ou empreendedor (a) familiar rural: aquele que pratica atividade rural no território do estado de mato grosso, nos termos do art. 3º da lei federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006 e do art. 5º da lei estadual n° 10.516, de 2 de fevereiro de 2017.

VIII. Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da Empaer - SAGAE ferramenta que visa armazenar dados e informações relacionadas aos agricultores familiarescom suas respectivas propriedades e empreendimentos, e proporciona o monitoramento e supervisão das ações de assistência técnica e pesquisa de campo, servindo como instrumento fundamental para o ajuste e direcionamento das políticas públicas no âmbito da EMPAER-MT.

IX. SAGAE App: ferramenta eletrônica do SAGAE que permite a coleta e o armazenamento de dados e informações, no modo off-line e online, facilitando assim o processo de coleta de dados em campo.

X. SAGAE Web: ferramenta eletrônica do SAGAE que permite a gestão, o tratamento, o armazenamento e a consolidação dos dados e informações quantitativas e qualitativas da agricultura familiar de Mato Grosso.

XI. Ficha Padronizada: formulário técnico disponível para impressão, contendo todos os itens necessários para preenchimento do Sistema SAGAE;

XII. Assistência técnica e extensão rural - ATER: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

XIII. Pesquisa - busca o desenvolvimento e inovação nas atividades agropecuárias, movida à ciência, baseada em informações e soluções que aumentam a competitividade e a sustentabilidade no meio rural.

XIV. Entidades executoras de ATER: organizações ou instituições que fornecem serviços de assistência técnica e/ou extensão rural a agricultores e agricultoras familiares, podendo ser governamentais, não governamentais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas e/ou cooperativas.

XV. Produção familiar: atividades produtivas rurais realizadas com objetivo de geração de renda e/ou soberania alimentar e nutricional, com emprego de mão de obra predominantemente familiar desempenhada pelo público definido nos termos do art. 5º da lei estadual nº 10.516, de 02 de fevereiro de 2017, no território do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da Empaer tem como objetivo o armazenamento de dados e informações relacionadas às propriedades rurais, empreendimentos e atividades produtivas dos agricultores e proporciona o monitoramento e supervisão das ações de assistência técnica, extensão rural e pesquisa de campo, servindo como instrumento fundamental para o ajuste e direcionamento das políticas públicas no âmbito da EMPAER-MT.

I. Coletar dados e informações relacionadas às atividades produtivas, sociais e ambientais da propriedade e demais aspectos relacionados aos agricultores a ser atendido pela EMPAER- MT no Estado de Mato Grosso;

II. Realizar, com as informações necessárias e suficientes, o diagnóstico inicial, como o planejamento de ação, as visitas, os contatos de orientação, e posteriormente, o diagnóstico de resultado dos serviços realizado aos agricultores e seus empreendimentos;

III. Subsidiar, com informações necessárias e suficientes, o processo de tomada de decisão na construção de políticas públicas, programas, projetos e ações no âmbito da EMPAER-MT;

IV. Coletar e disponibilizar informações que possibilitem à Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural EMPAER-MT planejar ações que visem o atendimento das demandas de seu público acompanhado;

V. Fornecer informações para gerir as políticas nas áreas de pesquisas, assistência técnica e extensão rural;

VI. Promover o intercâmbio de informações e conhecimentos com a sociedade, instituições da gestão pública e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável;

VII. Propiciar a melhoria da gestão pública, contribuindo para a produção de resultados que promovam o desenvolvimento rural sustentável;

VIII. Instrumentalizar o acompanhamento e avaliação da execução do planejamento agrícola do Estado de Mato Grosso, voltado à agricultura familiar, ao micro e empreendedor de pequena escala.

IX. Possibilitar qualidade e transparência das ações de governo permitindo um melhor controle social.

Art 4º Os empregados públicos, usuários do Sistema, ficam obrigados a registrar e atualizar de forma precisa e regular, todas as informações referentes aos serviços de assistência técnica e pesquisa de campo no Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da Empaer - SAGAE. A omissão ou incorreção no fornecimento dos dados poderá acarretar medidas administrativas.

§ 1º: A empresa disponibiliza um aparelho tecnológico para utilização do sistema.

§ 2º Nos casos que a empresa ainda não fornecer o aparelho tecnológico que possibilite o acesso off-line, o empregado deverá preencher as fichas técnicas padronizadas para posterior alimentação do sistema.

§ 3º Os dados de geolocalização (latitude/longitude) lançados nas fichas serão comparados com sistema de rastreamento de veículos de modo confrontar a autenticidade das informações.

Art 5º O compromisso com a exatidão das informações inseridas no Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento das Atividades da Empaer - SAGAE visa garantir a eficiência e a transparência das atividades de assistência técnica e pesquisas de campo. A integridade dos dados não apenas facilita o acompanhamento das ações, mas também contribui para uma tomada de decisão informada e para a prestação de contas aos órgãos de fiscalização. Assim, os empregados públicos, usuários do Sistema, tem uma responsabilidade direta na manutenção da qualidade e da confiabilidade dos dados, sendo imprescindível que compreendam a importância do seu papel na continuidade e no aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2024.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: bf05a378

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)